



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

*Proc. licitatório n.º 035./2019.*

*Tomada de preço n.º 002/2019.*

*Contrato n.º 050/2019.*

Pelo presente instrumento que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**, CNPJ n.º 18.316.273/0001-05, sediada á Rua Capitão Luiz Sette, 130 - Centro - Santa Cruz do Escalvado, MG., neste ato representada pela Prefeita Municipal **Sra. Sônia Maria Untaler**, denominado **CONTRATANTE** e o **Sr. Lazaro Adelmo Mendonça**, inscrito no CPF sob n.º 287.481.746-53, OAB/GO n.º 30.463, com escritório na Rua Jorge Jacob Yunes, n.º 477, Setor Norte – Ituiutaba - MG, denominado **CONTRATADO**, decorrente do Proc. Licitatório n.º 035/2019, Tomada de Preço n.º 002/2019, têm justo e contratado o seguinte, mediante cláusulas e condições abaixo:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente processo é contratação de prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica na área de direito ambiental.

Os serviços consistirão em: Representar o município em termo de ajustamento e conduta, ações judiciais e reuniões relacionadas ao Consórcio Candonga, à Samarco Mineração S/A, Fundação Renova, Comitê Interfederativo, Câmara Técnica, SEMAD e diligências que se fizerem necessárias.

### **CLÁUSULA SEGUNDA: EXECUÇÃO DO OBJETO**

O licitante adjudicado obriga-se a assinar o contrato respectivo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da data de sua convocação, se assim for do interesse da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado.

A Prefeitura Municipal não aceitará a execução do serviço que estiver em desacordo com o presente edital, sem que caiba ao licitante o pagamento qualquer indenização.

Subsistirá na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade dos serviços licitados, na forma da legislação vigente, mesmo após sua finalização e recebimento pelo Município, ainda que em caráter definitivo.

Os serviços consistirão em: Representar o município em termo de ajustamento e conduta, ações judiciais e reuniões relacionadas ao Consórcio Candonga, à Samarco Mineração S/A, Fundação Renova, Comitê Interfederativo, Câmara Técnica, SEMAD e diligências que se fizerem necessárias.

A execução dos serviços deverá ser na sede da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, podendo ser prestado no escritório profissional do Contratado ou em outro local necessário a execução. A execução deverá ser por um período de 20 horas semanais.

O Contratado ao fim de cada mês de prestação de serviço deve entregar na Secretaria de Agricultura, Agropecuária, Meio Ambiente, Comércio e Indústria relatório das atividades cumpridas durante o mês. Declaração de cumprimento da carga horária e declaração de cumprimento de prazos.

As despesas decorrentes da execução do contrato que tenham por objetivo representação oficial do Município, participação em reuniões e demais deslocamentos necessários aos interesses do Município, serão reembolsados pelo contratante (Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado), mediante comprovação de documentos fiscais, comprovante de comparecimento e apresentação de relatório de viagem.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

Na execução dos serviços, estes deverão estar sempre em acordo com os preceitos das normas técnicas vigentes.

A Contratante reserva-se o direito de não receber o objeto contratado em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-lo nos termos do art. 78, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93.

A Secretaria competente para receber, autorizar, conferir, fiscalizar, liberar pagamentos e efetuar quaisquer outras ações administrativas e técnicas que se fizerem necessárias no decorrer do período de execução do objeto contratado será a Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Meio Ambiente, Comércio e Indústria, através do Secretário Municipal e de profissional designado pelo município, observados ainda os preceitos dos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subcontratação, pela Contratada, sem autorização do Contratante por escrito, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, sem prejuízo de sua rescisão.

A recusa injustificada da adjudicatária em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-a as penalidades legalmente estabelecidas.

**Fica estabelecido que toda a documentação apresentada neste instrumento convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro, será considerado especificado e válido.**

As alegações posteriores relacionadas com o desconhecimento do objeto licitado não serão consideradas para reclamações futuras, ou de forma a desobrigar a sua execução.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA: DAS NORMAS LEGAIS**

O presente contrato rege-se pelas normas constantes da Lei Federal nº. 8.666/93, as alterações da Lei n. 8.883/94, as demais cláusulas deste instrumento e outras normas legais atinentes à espécie.

#### **CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO**

O presente contrato inicia-se a partir de sua assinatura, e terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser aditado (prorrogado) ou rescindido conforme legislação em vigor.

O prazo estabelecido para o presente contrato não implica em renúncia das garantias cabíveis a Contratante, no que tange a perfeição e regularidade dos serviços a serem executados conforme prescrito nas normas técnicas e legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, nos casos enumerados nos incisos I a XVIII do Artigo 78 da Lei 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância as demais previsões contidas nos Artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, e garantindo-se todos os direitos da Administração.

#### **CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO**

A dotação orçamentária específica destinada a acobertar as despesas decorrentes da presente licitação ocorrerá por conta da dotação vigente.



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO**

### **ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Adm: 2017-2020**

#### **CLÁUSULA OITAVA - RECEBIMENTO DO OBJETO**

Todos os serviços deverão ser executados em total acordo com as prescrições do presente Edital, e ainda, de acordo com as normas técnicas pertinentes e as boas técnicas de engenharia.

A Prefeitura Municipal não aceitará qualquer serviço que for executado em desacordo com esse Edital e seus anexos, sem que caiba ao contratado qualquer indenização.

Subsistirá na forma da lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela garantia e qualidade dos serviços licitados mesmo após seu recebimento em caráter definitivo, na forma da legislação vigente.

A Secretaria competente para receber, autorizar, conferir e fiscalizar o objeto desta Licitação será a Secretaria Municipal de Agricultura, Agropecuária, Meio Ambiente, Comércio e Indústria, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA: DO PREÇO**

O preço mensal para a prestação dos serviços é R\$3.000,00 (três mil reais). Sendo o preço global R\$36.000,00 (trinta e seis mil reais). Considerando a data da assinatura do contrato o primeiro pagamento será de R\$300,00 (trezentos reais).

O preço deverá ser fixo e irrevogável.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA: DO PAGAMENTO**

Os serviços serão pagos mensalmente, mediante apresentação de documentos fiscais. Deverão ser pagos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a prestação de serviços.

Nas notas fiscais emitidas deverá ser explicitado obrigatoriamente o nº. desse Processo Licitatório e da Tomada de Preços.

Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS RESPONSABILIDADES**

Todos os tributos que incidirem sobre o presente contrato ou atividades que constituem seu objeto deverá ser pagos, regularmente, pela contratada, e por sua conta exclusiva.

Competirá igualmente a Contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas e de previdência social pertinentes ao pessoal designado para execução dos serviços avençados.

A Contratada assumirá automaticamente ao firmar o presente contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados à Contratante ou a terceiros, inclusive por acidentes e mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços contratados, decorrentes de culpa ou dolo da contratada ou de qualquer de seus empregados.

A licitante adjudicada deverá respeitar as especificações técnicas dos serviços e o prazo de sua execução.

A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO ESCALVADO

### ESTADO DE MINAS GERAIS

Adm: 2017-2020

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES**

Pela inexecução das condições estipuladas, a contratada ficará sujeitada às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de participar de licitações e firmar contratos com esta Administração, e/ou declaração de inidoneidade para participar de licitações e firmar contratos com a Administração Pública em geral, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº. 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

- 0,3 (três décimos por cento) por dia, até o 30º. (trigésimo) dia de atraso, da execução do contrato por ocorrência;
- 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com conseqüente rescisão contratual;
- 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do contrato ou causar a rescisão contratual;

O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Escalvado, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da data de sua aplicação.

As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO FORO**

As partes elegem o foro de Ponte Nova para dirimir as questões resultantes do presente contrato renunciando a qualquer outro.

Por se acharem justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma em presença das testemunhas abaixo.

**Santa Cruz do Escalvado, 28 de agosto de 2019.**

Contratante

Contratado

Testemunhas: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_